PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 205 /2023.

Institui adicional aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem que participarem da ação de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído adicional, a ser pago no exercício de 2023, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem que participarem da ação de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será pago na competência de dezembro de 2023, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde que efetivamente participarem dos mutirões de atualização da Caderneta Nacional Vacinal dos escolares do Município de Araguari para cumprimento do indicador de 95% de cobertura vacinal.

As avaliações para atualização deverão acontecer somente aos sábados e domingos, não fazendo jus de horas extras, apenas do pagamento de R$ 4,00 (quatro reais) por cartão analisado, digitado no sistema PEC E-SUS e realizada a contrarreferência para busca ativa das crianças não vacinadas.

Art. 2º Será pago aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem, o valor de R$ 4,00 (quatro reais) por cartão analisado digitado e cadastrado no sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS até 31 de outubro de 2023, após realizada a busca ativa das crianças não vacinadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para receberem o incentivo a que se refere o caput deste artigo, deverão cumprir a seguinte meta:

I - Apresentar no mínimo 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) análises de cartões por semana, com a estratificação de cartões analisados, cartões com informação digitada no Sistema PEC-E SUS, e cartões com necessidade de busca ativa para atualização vacinal;

II – Apresentar relatório com a estratificação das análises realizadas de todos os 11.000 (onze mil) cartões analisados.

Art. 3º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de recursos transferidos para o financiamento da atenção primária, Fonte 621.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.08.07 16:47:31 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

SORAYA RIBEIRO DE MOURA:04172706665
Assinado de forma digital por SORAYA RIBEIRO DE MOURA:04172706665
Dados: 2023.08.07 15:48:52 -03'00'

Soraya Ribeiro de Moura

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui adicional aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem que participarem da ação de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O Calendário Básico de Vacinação brasileiro é definido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e atualmente é constituído por inúmeras vacinas recomendadas à população, desde o nascimento até a terceira idade e distribuídas gratuitamente nos postos de vacinação da rede pública. Os indicadores vacinais estão baixos em todo País, precisamos reforçar os benefícios de proteção que a vacina oferece, além de orientar a população para que busque fontes oficiais e confiáveis de informação. Reforçar que quanto mais pessoas vacinadas, menos chances de uma doença controlada voltar a circular. Cabe ressaltar que as vacinas são eficazes, estudadas, confiáveis e distribuídas de forma gratuita para a população brasileira, e, estão disponíveis nas Unidades de saúde de todo território brasileiro.

A proposta deste projeto tem como princípio, aumentar a cobertura vacinal afim de atingir os indicadores vacinais com base em mecanismos de lançamento adequado de vacinas em sistemas de informação interligados ao Ministério da Saúde. Observamos que muitos cartões não foram atualizados no sistema ao longo desses 2 anos passados, o que prejudicou nosso indicador, mesmo fazendo campanhas e estratégias vacinais, os indicadores permaneceram baixos devido falta de alimentação do sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS. Outro fator que contribuiu, foi a mudança no ano de 2020 de forma de lançamento, que antes era no SIPNI e agora é o PEC.

Portanto o objetivo deste Projeto de Lei é fazer análise do cartão vacinal, identificar quais vacinas a criança precisa receber, verificar quais vacinas não foram computadas no sistema e fazer a transcrição do cartão para o PEC, para o fortalecimento das ações de cadastramento.

Ação está prevista para início em 08/2023, com os mutirões de cadastramento, e a previsão da finalização do mutirão em 30/10/2023, com a meta de realização de 11.000 cadastros.

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.08.07 16:47:51 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE ADICIONAL PARA AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação de adicional para ações de atualização das cadernetas nacional vacinal.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de adicional.

Política Pública / Secretaria	Nº Cadastros	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2023 (1 m) (R$)
Adicional	11.000 x R$ 4,00	53.680,00	53.680,00
Total			**53.680,00**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM O ADICIONAL.

Nº de Cadastros	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
11.000 x R$ 4,00	44.000,00		9.680,00		53.680,00
Total					**53.680,00**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 45.641,06

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

b) GASTOS ANUAIS COM O ADICIONAL

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Criação Adicional	53.680,00	53.680,00	53.680,00	53.680,00

Memória de Cálculo:

Exercício de 2023 = 53.680,00 x 1 mes = 53.680,00

Exercício de 2024 = 53.680,00 x 1 mês = 53.680,00

Exercício de 2025 = 53.680,00 x 1 mês = 53.680,00

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	**2024**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Prevista[2]	620.970.680,00	679.400.000,00	685.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	621.239.703,86	679.682.475,05	685.282.475,05
4. Criação Adicional	53.680,00	53.680,00	53.680,00
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,008%**	**0,007%**	**0,007%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,008**	**0,007%**	**0,007%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 **(R$ 269.023,86);**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$ 282.475,05)**

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2025 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de abril de 2023[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**553.349.763,95**
Despesas Total com Pessoal[5]	**268.998.183,47**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**49,03%**

[3]. Refere-se ao período de maio de 2022 a abril de 2023: Data Base: 30/04/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Porém encontra-se no Limite de Alerta que é de 48,60 conforme inciso II do § 1° do art. 59 da LRF.**

Araguari-MG, 08 de agosto de 2023.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618

Assinado de forma digital por GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
Dados: 2023.08.11 11:00:29 -03'00'

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 11/08/2023 11:48:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.08.11 11:29:11 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 08 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 11/08/2023 11:44:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.08.11 10:22:53 -03'00'

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração